



## CONSELHO DE DISCIPLINA

### ACÓRDÃO

Processo Disciplinar nº 2013-07-PD

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Bridge, reunido a 14 de Janeiro de 2015, deliberou por unanimidade, no âmbito dos autos do processo disciplinar 2013-07-PD, punir com a sanção disciplinar de advertência simples escrita, suspensa na sua execução, pelo período de 2 meses, cada um dos arguidos, a saber, o arguido Rui Silva Santos, praticante nº 155, o arguido Acácio Serafim Marçal Figueiredo, praticante nº 330, o arguido José António Cau da Costa Debonnaire, praticante nº 15, e o arguido Carlos Eugénio Spínola Teixeira, praticante nº 28, por estes, no dia 23 de Novembro de 2013, no decorrer do Campeonato Nacional de Equipas Open, no qual participavam integrando a mesma equipa, terem acordado entre si, sem justificação, desistir de participar nos 2º e 3º encontros de discussão do 5º ao 8º lugar.

Os arguidos quiseram, de forma voluntária e consciente, desistir da prova, sem para tanto terem qualquer justificação que releve, pelo que com a sua conduta consumaram uma infração disciplinar leve prevista e punida no Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva (na versão vigente à data da prática dos fatos) aos artigos 35º, 1º, n.º 1 e 9º, n.º 1.

Sendo que na escolha da sanção disciplinar foi considerado ser uma falta disciplinar leve, consubstanciada num comportamento incorreto, militando a favor dos arguidos o bom comportamento anterior e não havendo que considerar nenhuma circunstância agravante, tudo nos termos dos artigos 9º, n.º 1, 10º, al. a), 11º, 24º e 26º, al. b), todos do Regulamento de Disciplina e Ética Desportiva.

Notifiquem-se os arguidos.

Lisboa, 14 Janeiro 2015.

O Presidente do Conselho de Disciplina

José Manuel Martins